

Clube Olímpico de Maringá

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

O presente REGIMENTO INTERNO regulamenta o funcionamento dos diversos departamentos e fixa as normas para a frequência, acesso e uso das dependências e instalações do Clube Olímpico de Maringá.

CAPÍTULO I

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas quinzenalmente, preferencialmente na primeira e terceira segunda feira de cada mês, com início às 19:00 horas, na Sede Social do Clube.

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento do Clube

Artigo 2º O Clube funcionará diariamente, no horário das 07:00 às 22:00 horas.

Parágrafo 1º - Na segunda feira o Clube permanecerá fechado para limpeza e manutenção.

Parágrafo 2º- Se a segunda feira coincidir com feriado, o Clube funcionará com todos os seus departamentos, fechando no dia subsequente para os serviços de limpeza e manutenção.

Artigo 3º O Clube permanecerá fechado no dia 1º. de janeiro, na sexta-feira santa, no dia de finados e no dia de Natal de cada ano.

Artigo 4º O horário de expediente da secretaria será definido por ato da Presidência, mediante proposta à Diretoria Executiva.

Artigo 5º A Secretaria, em caso de extravio ou danificação da Identidade Social, fornecerá, a requerimento do interessado, a segunda via da credencial, mediante prova da publicação em jornal de circulação local e pagamento de taxa de emolumentos no importe de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade social.

Artigo 6º As reclamações e/ou sugestões serão endereçadas à Diretoria Executiva, mediante expediente protocolado na Secretaria do Clube.

CAPÍTULO III

Do Departamento Social

- Artigo 7º Ao Departamento Social compete programar o calendário social do Clube, zelando pela regularidade de todos os serviços sociais e exigindo o respeito à ordem e à moralidade.
- Artigo 8º O Aniversário de fundação do Clube será comemorado no domingo subsequente ao dia 16 de março de cada ano.
- Artigo 9º As instalações sociais poderão ser locadas para promoções de terceiros, desde que requeridas com antecedência, mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagamento de taxa de utilização a ser recolhida no ato de formalização do contrato.
- Parágrafo 1º - Os critérios para a utilização de que trata este artigo serão fixados em contrato a ser firmado pelo usuário.
- Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá indeferir pedidos de empréstimos das dependências sociais do Clube independentemente de justificativa.
- Artigo 10º A condição de associado ou dependente não autoriza a frequência em eventos promovidos por terceiros mediante a locação do salão social do Clube ou de qualquer de suas dependências.
- Artigo 11º O Clube colocará suas dependências à disposição dos associados e seus dependentes para festas particulares, almoços, jantares, coquetéis, mediante o pagamento da taxa correspondente.
- Artigo 12º Nos eventos sociais do Clube será obrigatório aos associados e dependentes a apresentação da identidade social, salvo nos eventos realizados por terceiros, sem a participação do Clube.
- Artigo 13º Todo associado que apresentar convidados à Secretaria do Clube responderá por todos os atos por eles praticados.
- Artigo 14º No salão social é vedado permanecer em pé na pista em frente às mesas, subir em cadeiras ou mesas, bem como permanecer sentado ou em pé na orla ou nas escadarias do palco, sendo também vedado permanecer no interior do salão social sem camisa.
- Artigo 15º É expressamente vedada a presença de menores de 14 (quatorze) anos em bailes e eventos do gênero realizados pelo Clube, salvo se acompanhados dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

Do Departamento Esportivo

- Artigo 16° As atividades esportivas do Clube serão coordenadas pela Diretoria Geral de Esportes, sob a supervisão da Diretoria Executiva.
- Artigo 17° A Diretoria Geral de Esportes elaborará o calendário anual dos eventos esportivos do Clube e remeterá para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.
- Parágrafo Único – A Diretoria Geral de Esportes elaborará o regulamento de cada modalidade, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva.
- Artigo 18° Nos eventos internos, oficiais ou não, a critério da Diretoria Executiva, o Clube poderá fornecer material esportivo de uso geral e o custeio das arbitragens, ficando a cargo do associado custear o material de uso pessoal.
- Parágrafo Único - Em todas as competições esportivas de qualquer modalidade, internas ou externas, será obrigatório estampar nos uniformes os símbolos e nome do Clube.
- Artigo 19° O Clube poderá colocar à disposição dos seus associados e dependentes oportunidades de iniciação à aprendizagem esportiva.
- Artigo 20° É vedada a participação de convidados dos associados nas modalidades esportivas.
- Artigo 21° Nos eventos esportivos, os casos de indisciplina serão apreciados por comissão especialmente designada pela Diretoria Executiva para esse fim.
- Parágrafo 1º - A responsabilidade pelo julgamento será da Diretoria Executiva.
- Parágrafo 2º - Compete à comissão de que trata este artigo apreciar e julgar os casos de punição meramente esportiva, remetendo à apreciação da Diretoria Executiva apenas os casos de indisciplina contrários ao Estatuto social.

CAPÍTULO V

Da Frequência ao Clube

- Artigo 22° Somente terão acesso ao Clube os sócios e dependentes em dia com a Tesouraria e mediante a apresentação da identidade social.
- Artigo 23° Será permitido o acesso de visitantes às dependências do Clube, desde que identificados como tal em livro próprio e obrigatoriamente acompanhados por associado e sob a responsabilidade deste, sendo vedada a utilização das dependências restritas aos associados.

- Parágrafo Único - A Diretoria Executiva fornecerá aos visitantes, hóspedes de sócios, licença especial para freqüência ao Clube pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante ao pagamento correspondente ao valor de uma taxa de manutenção.
- Artigo 24° Mediante a aquisição de convite, será permitido o acesso de convidados a bailes e outros eventos de caráter social promovidos pelo Clube.
- Artigo 25° A Diretoria Executiva, a seu critério e independentemente de justificativa, poderá vetar a entrada de convidados ou visitantes.
- Artigo 26° O associado ou dependente que apresentar convidado responderá pelos atos praticados pelo mesmo e ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto Social.
- Artigo 27° O associado ou dependente em cumprimento de medida disciplinar imposta pela Diretoria Executiva fica impedido de ingressar nos eventos sociais, esportivos ou culturais promovidos pelo Clube.
- Artigo 28° O associado ou dependente que fraudar os meios de controle ou facilitar o ingresso de pessoas estranhas ao quadro social responderá pelos atos praticados e ficará sujeito às medidas disciplinares impostas pelo Estatuto Social.
- Artigo 29° O extravio da identidade social deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria do Clube.
- Parágrafo Único – Ao associado ou dependente que tiver a sua identidade social apreendida em poder de terceiros, sem que tenha havido a comunicação de que trata este artigo, responderá pelas penalidades disciplinares previstas no Estatuto Social.
- Artigo 30° O associado que necessitar de acompanhante para seus filhos ou para outros dependentes, poderá requerer à Secretaria do Clube a expedição de credencial com prazo de validade de até 12 meses, renovável de acordo com as necessidades.
- Parágrafo Único - A credencial de que trata este artigo não confere ao portador direito de participação nas atividades sociais, esportivas ou recreativas do Clube.
- Artigo 31° Sendo impedido de ingressar na sede social do Clube, o associado, dependente ou convidado deverá dirigir-se à Secretaria para os devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

Do Uso dos Vestiários

- Artigo 32° O Clube poderá manter nos vestiários, sob a forma de locação, armários à disposição dos associados ou dependentes, alugados pelo período de 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria.
- Parágrafo Único - O valor da locação será fixado pela Diretoria Executiva.
- Artigo 33° Finda a locação de que trata o artigo anterior, o associado ou dependente deverá devolver as chaves à Secretaria do Clube, sob pena de responder pelas despesas pertinentes.
- Artigo 34° O Clube não responde por valores, documentos ou objetos extraviados no interior de sua sede, inclusive no estacionamento.
- Artigo 35° É dever de todo associado ou dependente zelar pela limpeza e conservação dos vestiários, banheiros e sanitários, evitando desperdício de qualquer natureza.
- Parágrafo Único – É vedado torcer roupas e/ou toalhas fora das dependências dos banheiros.
- Artigo 36° O associado ou dependente responderá pelos danos causados ao patrimônio do Clube, independentemente de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto.
- Artigo 37° Independentemente de idade, a troca de roupa deverá ser feita obrigatoriamente nos vestiários.

CAPÍTULO VII

Da Frequência às Piscinas

- Artigo 38° O exame de enfermagem é obrigatório e indispensável para frequência às piscinas, não tendo validade o exame fornecido por profissional não credenciado pelo Clube.
- Artigo 39° O exame de enfermagem terá validade de 120 (cento e vinte) dias e será custeado diretamente pelo associado ou dependente no valor que for fixado pela Diretoria Executiva.
- Artigo 40° O associado ou dependente que adentrar as piscinas ou facilitar o ingresso de convidados sem exame de enfermagem, responderá pelas penalidades previstas no Estatuto Social.
- Artigo 41° Antes de adentrar às piscinas é obrigatório o uso de ducha para todo associado ou dependente maior de 7 (sete) anos.
- Artigo 42° É vedado o uso do trampolim alto nos períodos de maior fluxo de banhistas.
- Artigo 43° É vedada a utilização de bolas e de câmaras de ar nas piscinas.

- Artigo 44° No uso das piscinas deverão ser observadas as normas de decoro, respeito, segurança e higiene pessoal.
- Artigo 45° A frequência às piscinas será feita mediante a utilização de trajes de banho para essa finalidade.
- Parágrafo Único - É vedado o uso de trajes íntimos por baixo do traje de banho.
- Artigo 46° Não é permitido o uso de óleo e/ou bronzeador nas dependências das piscinas.
- Artigo 47° Não é permitida a permanência de banhistas no interior das piscinas portando objetos cortantes ou contundentes.
- Artigo 48° É expressamente proibido o arremesso de objetos no interior das piscinas.
- Artigo 49° É vedado pular o gradil das piscinas, devendo o banhista entrar e sair pelas catracas e se submeter à ordem de entrada e saída do local.
- Artigo 50° É dever do associado e dependente respeitar as raias quando da realização de competições ou se as piscinas estiverem sendo utilizadas para treinamento ou aprendizagem.
- Artigo 51° O uso da piscina infantil é permitido somente para crianças até o limite de 10 (dez) anos de idade.
- Artigo 52° É de responsabilidade do associado o cuidado com seus dependentes no recinto da piscina infantil ou em qualquer outra dependência do Clube.

CAPÍTULO VIII

Da Frequência ao Parque Infantil

- Artigo 53° O uso do parque infantil é exclusivo para crianças até o 12 (doze) anos de idade .

CAPÍTULO IX

Da Frequência ao Bar e Lanchonete

- Artigo 54° O expediente do bar e lanchonete obedecerá ao horário de funcionamento do Clube.
- Artigo 55° O consumo de bebidas de qualquer natureza fica restrito aos produtos comercializados no bar e lanchonete do Clube.
- Artigo 56° É permitido ao associado ou dependente trazer iguarias quando fizer uso das dependências do Clube, ficando o bar e lanchonete, nestas condições, desobrigado de fornecer talheres, pratos ou outras utilidades.

Artigo 57° Nas promoções realizadas por terceiros ou festas de associados ou dependentes, o bar e lanchonete ficará desobrigado de ceder suas instalações ou qualquer utensílio de sua posse ou uso.

Artigo 58° O associado ou dependente que desejar encaminhar sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do bar e lanchonete deverá fazê-lo por escrito à Diretoria Executiva do Clube.

CAPÍTULO X

Da Frequência às Práticas Desportivas em Geral

Artigo 59° O uso das quadras desportivas pelos associados ou dependentes obedecerá ao horário de funcionamento do Clube.

Artigo 60° No período noturno os refletores somente serão acionados com a presença mínima de 8 (oito) associados ou dependentes na respectiva quadra.

Artigo 61° À Diretoria Executiva fica reservado o direito de suspender a utilização das quadras, seja por questões de segurança, seja para preservar a conservação.

Artigo 62° Quando a frequência justificar, cada associado ou dependente, obedecida a ordem de chegada, terá direito a participar de práticas desportivas com duração de 30 (trinta) minutos cada período, ficando sob a supervisão de funcionário do Clube a organização da ordem de utilização.

Artigo 63° Ao término da prática desportiva, se pretender o associado ou dependente jogar nova partida, deverá inscrever seu nome na seqüência imediatamente posterior ao último colocado, e assim sucessivamente.

Artigo 64° Se não estiver presente na hora do início da prática desportiva, o associado ou dependente perderá sua vez para aquele colocado imediatamente posterior à inscrição do seu nome, e assim sucessivamente.

Artigo 65° A prática de bocha será permitida a associados e dependentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade, destinando-se a quadro nº 3 exclusivamente para treinos.

Artigo 66° A utilização dos ginásios de esportes para outras finalidades deverá ser previamente comunicada à Diretoria Executiva para a competente autorização.

Artigo 67° Os casos de indisciplina serão observados e relatados por funcionário do Clube e/ou diretor da área, responsável pela supervisão e organização das práticas desportivas, e submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

Artigo 68° Obedecida a faixa etária para a modalidade, todos os associados ou dependentes poderão participar das práticas desportivas oferecidas pelo Clube.

Artigo 69° A utilização das dependências dos ginásios de esportes para a realização de treinamentos, aulas, campeonatos ou qualquer outra atividade desportiva será disciplinada de conformidade com o calendário de cada modalidade, submetido previamente à apreciação da Diretoria Executiva, obedecido ao planejamento anual.

Artigo 70° Compete ao responsável fazer a convocação e escalar os atletas nas respectivas equipes e modalidades para eventual participação em competições externas de interesse do Clube.

Artigo 71° As equipes desportivas do Clube poderão, eventualmente, ser reforçadas por sócios-atletas indicados pelo diretor responsável e aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

Da Frequência e do Uso dos Ginásios de Esportes

Artigo 72° Os ginásios de esportes poderão ser cedidos para terceiros, tanto para a prática de esportes quanto para a realização de promoções sociais e culturais, mediante autorização da Diretoria Executiva e pagamento da taxa respectiva.

Artigo 73° Nos eventos de terceiros o associado terá direito a desconto de, no mínimo, 50% do valor do ingresso, mediante a apresentação da identidade social.

CAPÍTULO XII

Da Frequência e do Uso dos Campos de Futebol Suíço

Artigo 74° O uso dos campos de futebol suíço pelos associados e dependentes obedecerá ao horário de funcionamento do Clube, observado o planejamento anual elaborado pelo diretor da área e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - No período noturno os refletores somente serão acionados com a presença mínima de dezesseis sócios ou dependentes.

Artigo 75° É vedada a utilização dos campos de futebol suíço nos dias de chuva e nas vinte e quatro horas posteriores, podendo o diretor da área rever a proibição segundo as condições do gramado.

CAPÍTULO XIII

Da Frequência e do Uso das Saunas

Artigo 76° É assegurado ao associado e ao dependente a frequência às instalações das saunas, observadas as regras previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

Artigo 77° O horário de funcionamento das saunas será de terça-feira a sábado, das 15:00 às 21:30 horas e, aos domingos, das 16:00 às 20:00 horas.

- Parágrafo 1º - Durante o horário de verão o funcionamento das saunas aos domingos será das 16:00 às 21:00 horas.
- Parágrafo 2º - O funcionário responsável avisará aos usuários com antecedência de 15 (quinze) minutos o horário de encerramento da frequência à sauna.
- Artigo 78º O uso da sala de jogos nas dependências da sauna masculina obedecerá aos horários estabelecidos neste capítulo.
- Artigo 79º A frequência às saunas é vedada a menores de 14 (quatorze) anos, ressalvadas as hipóteses de recomendação médica devidamente comprovada.
- Artigo 80º O ingresso às dependências das saunas será feito mediante controle informatizado, recebendo o associado chave para a utilização de um armário, que deverá ser devolvida ao deixar o local.
- Artigo 81º A frequência às saunas depende de aprovação em exame de saúde com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, realizado por profissional credenciado pelo Clube, mediante o recolhimento da taxa correspondente.
- Artigo 82º É obrigatório o uso de ducha para adentrar às dependências das saunas após a prática de atividades desportivas, bem como para a utilização das saunas úmida e seca e das piscinas de hidromassagem.
- Artigo 83º No interior das saunas é obrigatório o uso de roupas de banho, tais como shorts, sungas, maiôs ou biquínis, sendo vedada a utilização de peças íntimas.
- Artigo 84º É vedada a prática de exercícios físicos nas dependências das saunas, salvo nos locais apropriados para tanto.
- Artigo 85º É vedado torcer roupas fora dos banheiros, só podendo fazê-lo em local apropriado para esse fim.
- Artigo 86º Não é permitido barbear-se, depilar-se ou fazer higiene pessoal nas áreas comuns das saunas, salvo nos locais apropriados para esse fim.
- Artigo 87º O manuseio e o acionamento das máquinas e equipamentos das saunas só poderá ser realizado por funcionário do setor.
- Artigo 88º Recomenda-se não conversar em tom elevado nas dependências das saunas.
- Artigo 89º Não será permitida a utilização dos aparelhos de musculação se o associado ou dependente estiver molhado.
- Artigo 90º Os serviços de barbearia, salão de beleza e sala de massagem são executados sob a responsabilidade de seus prestadores e às expensas do associado.

Capítulo XIV

Das Salas de Jogos

Artigo 91° Os jogos de baralho deverão ser realizados em locais reservados e predeterminados pela Diretoria Executiva, sendo expressamente vedada a entrada de menores e de não associados.

Artigo 92° É vedada a realização de jogos de cartas fora das salas especialmente destinadas para esse fim, estendendo-se a proibição às dependências do bar e lanchonete.

Parágrafo Único – Excepcionalmente nas churrasqueiras será permitida a realização de jogos de cartas.

CAPÍTULO XV

Do Uso e da Freqüência das Churrasqueiras

Artigo 93° As churrasqueiras serão utilizadas de acordo com as suas disponibilidades.

Parágrafo Único - As churrasqueiras 1 e 2 podem ser reservadas com antecedência, desde que utilizadas por um número mínimo de 15 (quinze) pessoas.

Artigo 94° As churrasqueiras serão de uso exclusivo dos associados e dependentes, sendo admitida a presença de convidados a requerimento do sócio titular, mediante apresentação da lista de convidados e pagamento da taxa de limpeza e manutenção.

Parágrafo 1º - Não haverá cobrança de taxa de limpeza e manutenção ato limite de 10 (dez) convidados.

Parágrafo 2º - De 11 (onze) até 30 (trinta) convidados, será cobrada taxa de limpeza e manutenção em valor correspondente a uma mensalidade.

Parágrafo 3º - A presença de convidados em sábados, domingos e feriados fica limitada a 5 (cinco) pessoas, sob responsabilidade do sócio titular.

CAPÍTULO XVI

Da Freqüência à Sala de Sinuca

Artigo 95° Faculta-se aos sócios e dependentes maiores de 14 (anos) a freqüência à sala de sinuca.

Artigo 96° O horário de funcionamento da sala de sinuca será de terça feira a domingo, das 15:00 às 22:00.

Artigo 97° A sala de sinuca é dividida em dois ambientes, sendo 3 (três) mesas para partidas de 15 (quinze) bolas e 2 (duas) mesas para partidas de regra oficial.

Parágrafo Único – O uso exclusivo da sala de sinuca para a realização de torneios ou campeonatos deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para os associados.

CAPÍTULO XVII

Da Frequência à Sala de Musculação

Artigo 98º Os sócios e dependentes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, obedecida a disponibilidade de vaga e horário, poderão frequentar aulas de musculação.

Artigo 99º O horário das aulas será de terça a sexta feira, das 14:00 às 21:30 horas, mediante acompanhamento profissional.

Parágrafo Único – Aos sábados, a sala de musculação funcionará das 15:00 às 20:00 horas, mediante acompanhamento profissional.

Artigo 100º O controle de frequência à sala de musculação será executado por funcionário do Clube.

Artigo 101º O usuário da sala de musculação deverá usar roupas leves, confeccionada de material flexível e apropriado para a prática, permitindo boa ventilação e transpiração, sendo vedado o uso de chinelo.

Artigo 102º É vedada a frequência à sala de musculação sem camisa, com traje de banho ou com roupa molhada.

Artigo 103º É proibida a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos na sala de musculação.

Artigo 104º O Clube manterá cadastro dos alunos matriculados na atividade, bem como controle de frequência, sendo substituído aquele que faltar injustificadamente por 3 (três) aulas, consecutivas ou não.

Parágrafo Único - O aluno excluído será substituído por candidato inscrito na lista de espera, obedecida a ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO XVIII

Da Frequência à Pista de Bolão e Bolinha

Artigo 105º A frequência à pista de bolão, 23/16 será de terça a sexta feira, no horário das 17:00 às 22:00 horas e, aos sábados, domingos e feriados, das 15:00 às 21:00 horas.

Artigo 106º A escola de bolão 23 funcionará às quartas e quintas-feiras, no horário das 17:00 às 22:00 horas e, aos sábados, das 15:00 às 21:00 horas.

- Artigo 107° De acordo com a necessidade as pistas de bolão poderão ser destinadas para treinamento das equipes do Clube às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados, domingos, na modalidade bola 23.
- Artigo 108° A prática do bolão será permitida somente para maiores de 12 (doze) anos.
- Artigo 109° Para a prática do bolão 23/16 é exigido obrigatoriamente o uso de tênis ou calçado com solado de borracha.
- Artigo 110° É vedada a presença no pavilhão de bolão de pessoas sem camisa ou em traje de banho.
- Artigo 111° A preferência para a utilização das pistas de bolão 23/16 será direcionada pela ordem de chegada, devendo o associado ou dependente inscrever seu nome no quadro negro existente no local.
- Artigo 112° É proibido fumar nas dependências do pavilhão de bolão.
- Artigo 113° Durante a permanência nas pistas de bolão 23/16, atletas, técnicos ou dirigentes não poderão fazer uso de bebida alcoólica.
- Artigo 114° A prática do Bolão 16 será realizada às quartas-feiras, sextas-feiras e aos domingos.
- Artigo 115° A escola de Bolão 16 funcionará às quartas e sextas-feiras, no horário das 17:00 às 22:00 horas e, aos domingos, das 15:00 às 21:00 horas.

CAPÍTULO XIX

Da frequência e Uso das Quadras de Tênis de Campo

- Artigo 116° Para a prática de tênis de campo exige-se o uso de tênis com solado tipo “colméia”, sendo recomendado o uso de calção e camiseta.
- Artigo 117° O horário de uso das quadras obedecerá ao horário de funcionamento do Clube.
- Artigo 118° O Clube poderá disponibilizar duas quadras para aulas de tênis para associados, orientados por professor.
- Artigo 119° A utilização das quadras é determinada pela ordem de colocação das raquetes nos raqueteiros.
- Artigo 120° O tempo de jogo entre os atletas participantes não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) minutos ou 1 (um) set sem vantagem.
- Artigo 121° O uso das quadras cobertas em dias de chuva, havendo mais de 7 (sete) raquetes no raqueteiro, os atletas deverão jogar partidas em duplas, com set de 9 (nove) games, sem vantagem.

Artigo 122° Para a prática de aulas de Tênis de Campo com instrutores, os interessados deverão se dirigir à Secretaria do Clube para o agendamento e recolhimento da taxa respectiva.

Artigo 123° O Clube poderá dispor de Escolinhas de Tênis gratuita, com horários previamente determinados pela Diretoria Executiva.

Artigo 124° O Clube poderá manter “ranking” interno com a finalidade de estimular a competição entre os atletas da categoria, organizado conforme proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XX

Disposições Gerais

Artigo 125° A inobservância das disposições constantes deste Regimento sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto Social.

Artigo 126° Este Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor em 01 MAIO 2008, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 01 de maio de 2008

Osvagno Aparecido Boaventura da Silva Sá
PRESIDENTE

Antônio Domingos Sanches Garcia
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Jair Galina
SECRETÁRIO

Antonio Ramalho Xavier
DIRETOR JURÍDICO

CLUBE OLÍMPICO DE MARINGÁ
GESTÃO 2013\2017

Presidente – José Adriano da Silva Dias
Vice-Presidente – Mércia C. Acciette Menezes

DIRETORIA

Giuliano Bergamasco
Ieda Maria G. de Oliveira
Mauri de Oliveira Brito
Antonio Carlos Bonfim
Valcir Antonio Scramim
Carlos Alexandre Souza
Nivaldo Gárgaro
Carlos Antero F. Gonçalves
Edvaldo Avelar Silva
Rafael Mossambani
Maria Beatriz Grizotii
Everaldo A Sanchez Gomes
Ricardo Garcia dos Santos
Silvio C. Fernandes

Eduardo Consoni
Edvaldo C. de Souza
Anderson I. C. Prattis
Conceição Mazzei
Maria Luiza Borniotto
Américo M. Martins
Cioni Rosa M. de Paula Cruz
Marcia Regina Bellei
Luiz Antonio Beltran
Rossil José Cruz
Carlos Alberto Marquesini
Sérgio L. Dallálio
Grimaldo N. Dalben
Renato Soares S. Dias
Cristina J. Fernandes Sanches

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente – Ana Estela C. Silva
Vice-Presidente – Ernani Martins Gomes

DEMAIS MEMBROS

Moacyr Carlos Popeta
Marcelo S. Rodrigues
José Claudinei Kido
José R. Martinhago
Vanderley Previatti
Álvaro F. Barros
Ivaldo B. Filus

Vlademir de Oliveira
Jair Rodrigues de Carvalho
Álvaro França Paulino
Adilson Gavioli
Antonio Sérgio Bris
Carlos C. Angelozi
Gilmar Sérgio Bim

CONSELHO FISCAL

Elpídio Alves Dias
Milton Martins
Orlando Rus Barbosa